

CFESS Manifesta

Serviço Social e o trabalho com refugiados/as

Brasília (DF), 26 de junho de 2019
Gestão É de batalhas que se vive a vida!

SÉRIE

CONJUNTURA E IMPACTO
NO TRABALHO PROFISSIONAL

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br



limites e possibilidades

SERVIÇO SOCIAL E REFÚGIO



T tratar a temática do refúgio e do fazer profissional do/a assistente social na atual conjuntura significa tratar de um duplo desafio em meio a processos de conquistas e expropriações cotidianas. As expressões da questão social, dentro da temática do refúgio, se apresentam cada vez mais agudas, pungentes, e se manifestam no cotidiano profissional do Serviço Social reafirmando que a crise do capital afeta, de diversas formas, as sociedades, em que todos os tipos de fronteiras devem ser suprimidos, para preservar direitos humanos elementares de pessoas que precisam migrar de maneira forçada.

O debate sobre o refúgio, muito embora não seja novidade em termos de difusão via mídia em geral, ainda é carregado de estigmas, preconceitos e estereótipos. É discutido no âmbito internacional e envolve a participação de diversos sujeitos sociais em todo o mundo, buscando tratar a proteção aos indivíduos impelidos a deixar seus países.

No texto *Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social*, publicado na Revista Serviço Social e Sociedade nº128/2017, a autora Ivanete Boschetti assinala que a condição das pessoas que migram de maneira forçada é uma das expressões de um bárbaro processo de expropriação contemporânea: “é a expressão de uma humanidade que tudo perdeu e a quem tudo foi roubado”. Essa é a lógica que movimentou, em 2017 por volta de 68,5 milhões de pessoas no mundo, segundo o Relatório Anual de Tendências Globais da ONU (2017). Entre elas, estão as pessoas refugiadas, que foram forçadas a deixar seu país de origem e solicitar “proteção internacional” em função de um risco de

violência ou perseguição caso voltassem para sua casa, incluindo pessoas que fogem de guerras.

Em 2017, no mundo, 25,4 milhões de pessoas são refugiadas e 3,1 milhões são pessoas solicitantes de refúgio. Esse movimento envolve logicamente também o Brasil, onde cerca de 10.145 pessoas tiveram reconhecida sua condição de refugiadas e 86.007 são solicitantes de refúgio. Esse ano foi o maior em quantidade de pedidos de refúgio, num total de 33.866, segundo dados do Comitê Nacional de Refugiados (Conare), divulgados pelo Acnur (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), de 2017.

No estado do Rio de Janeiro, os/as refugiados/as somam 4.373 e os/as solicitantes são 3.160. Diante de tal conjuntura, com o objetivo de atuar no acolhimento, proteção legal e integração local, o Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio (Pares) (ver box) atua há 43 anos no atendimento direto e, desde 1978, como parceira implementadora da agência da ONU para refugiados (Acnur).

Nessa dinâmica, o Serviço Social atua nas áreas de acolhimento e na integração local, que promove não somente o atendimento direto, como também em grupos, além da produção de conhecimento e divulgação/formação sobre a temática, articulação com as políticas intersetoriais e o sistema de garantia de direitos. No entanto, como de praxe para essa profissão que está inserida na divisão sociotécnica do trabalho, esse espaço sócio-ocupacional se localiza na contradição entre as prerrogativas da lei e proteções ao/a refugiado/a e as possibilidades de efetivação na sociedade capitalista.



VOCÊ
SABIA?

Segundo a Lei nº 9.474/1997 (uma das mais modernas do mundo), trata-se daquela pessoa que está fora do seu país devido a fundado temor de perseguição relacionado à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião. Também são consideradas refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país por conta de conflitos armados, violência grave e generalizada e dos direitos humanos. Esta lei é embasada em tratados internacionais e leis sobre direitos humanos, como a Convenção de Refugiados de 1951, Protocolo de 1967, Declaração de Cartagena de 1984, etc.

A Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro trabalha, desde 1976, no atendimento direto a essa população. Trata-se de um programa desenvolvido por uma instituição não governamental, ligada à Igreja Católica. Cabe ressaltar que se trata de um programa com diretrizes não confessionais. A Cáritas-RJ também compõe o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), órgão colegiado responsável pelas análises e concessão dos pedidos de refúgio no Brasil.

Os três pilares de atendimento (acolhimento, proteção legal e integração local) são realizados por uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicóloga, advogadas, pedagoga, e que realizou cerca de 6.300 atendimentos individuais em 2018.

POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A construção da relação de confiança, que se inicia por meio de uma escuta atenta, reflexiva e voltada para a construção conjunta de possibilidades a partir da realidade da pessoa em situação de refúgio.

A xenofobia e preconceito compõem também esse rol de questões que precisam ser problematizadas no âmbito do Serviço Social, uma vez que refletem um novo ciclo de violações de direitos dos/as refugiados/as.

A informação, a pesquisa, a construção de conhecimento e inserção dessa temática, não somente no âmbito do Serviço Social, como também em outras áreas e profissões, têm um papel relevante.

Vislumbra-se atuar na contramão da criminalização dos direitos humanos e dos próprios refugiados e contribuir para o avanço do debate, dos direitos e das políticas públicas em prol desse segmento.

Em um contexto de avanços e retrocessos, observa-se, na atual conjuntura política, econômica e social de retração de direitos historicamente conquistados, a agudização da vulnerabilização de pessoas que cruzam fronteiras em busca de proteção e o recomeço de suas vidas. Inevitavelmente, esses processos atingem visceralmente o acesso a seus direitos mais básicos e às políticas sociais, ainda que sejam direitos garantidos constitucionalmente para estrangeiros/as e por legislações específicas.

Nesse sentido, desafios se apresentam ao/a assistente social que atua no universo do refúgio, especificando sua intervenção profissional. Um deles se refere à premência do conhecimento dos fenômenos sociais, políticos, econômicos, culturais que embasam esses fluxos e deslocamentos, a fim de compreender a trajetória desses indivíduos que chegam carregados de histórias de vida, traumas, medos, mas também de força e resistência.

O processo de chegada em um novo contexto, uma nova cultura, com códigos e nuances distintas reflete um desafio para os/as refugiados/as em qualquer lugar do mundo e demanda o reconhecimento e compreensão desses elementos, inclusive para a comunidade que os/as recebe. Isto posto, para o Serviço Social, esse também é um desafio, à medida que intervém nessas questões, pautando-se em suas atribuições e competências profissionais, percebendo que essa integração é uma via de mão dupla e extremamente complexa: estar inserido/a no mercado de trabalho não significa ser respeitado/a em termos étnicos e identitários, por exemplo.

A integração é um processo complexo de mensurar, apesar da possibilidade de apresentá-la de um modo prático (quantitativo), por meio do acesso a políticas sociais, a partir de uma

intervenção monitorada, ao se contabilizar, por exemplo, quantas pessoas estão estudando, trabalhando ou com acesso a benefícios sociais. No entanto, esse acesso deve ser questionado quanto à resolutividade e é obstaculizado diversas vezes pelo não domínio do idioma e a consequente dificuldade de comunicação, tanto do/a refugiado/a, quanto de quem o/a atende, assim como pelo desconhecimento de sua documentação e do que significa a condição de refúgio e suas especificidades, dentre outras questões.

A construção da relação de confiança, que se inicia por meio de uma escuta atenta, reflexiva e voltada para a construção conjunta de possibilidades a partir da realidade da pessoa em situação de refúgio, bem como de suas particularidades, é um passo importante na intervenção profissional. Em muitos casos, devido aos traumas e contexto de violência ao qual são expostos/as, é comum a dificuldade de expressar suas necessidades ou estabelecer essa relação de confiança com a/o profissional.

A xenofobia e preconceito, em uma sociedade marcada historicamente por intolerâncias, discriminações e estigmatizações, compõem também esse rol de questões que precisam ser problematizadas no âmbito do Serviço Social, uma vez que refletem um novo ciclo de violações de direitos a que os/as refugiados/as estão submetidos/as em diversos espaços, como nas escolas, no trabalho, no atendimento em serviços públicos e privados. Nesse aspecto, a informação, a pesquisa, a construção de conhecimento e inserção dessa temática, não somente no âmbito do Serviço Social, como também em outras áreas e profissões, têm um papel relevante. Vislumbra-se atuar na contramão da criminalização dos direitos humanos e dos próprios refugiados e contribuir para o avanço do debate, dos direitos

e das políticas públicas em prol desse segmento.

Conforme escreveu Eliane Brum no artigo *Êxodo venezuelano: a violência em Roraima é contra a imagem do espelho*, divulgado no El País em 27/8/2018, para aqueles/as cuja estabilidade é provisória, em um lugar onde é possível perder tudo mais de uma vez, não há lugar seguro e o pertencimento é sempre precário, para quem vive nessas condições: "Quem viveu escorregando de todos os mapas sente a dor dessa experiência no corpo".

Trata-se um complexo e contraditório universo de questionamentos, demandas e estratégias de intervenção que atestam os limites e possibilidades do fazer profissional, confirmando que a resistência é fundamental para manutenção dos direitos já conquistados e que a luta é princípio básico para a conquista de novos direitos.



PARA USAR NO COTIDIANO

- **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**, da Assembleia Geral das Nações Unidas. Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429, de 14 de dezembro de 1950.
- **Lei nº 9.474/1997**. Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997.
- **Pesquisa Refúgio em números**, da Secretaria Nacional de Justiça. Comitê Nacional para Refugiados. 3ª edição. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf Acesso em 14 jun 2019.

Gestão É de Batalhas que se vive a vida! (2017-2020)

Presidente Josiane Soares Santos (SE)
Vice-presidente Daniela Neves (RN)
1ª Secretária Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)
2ª Secretária Daniela Möller (PR)
1ª Tesoureira Cheila Queiroz (BA)
2ª Tesoureira Elaine Pelaez (RJ)

Conselho Fiscal
 Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA), Francieli Piva Borsato (MS) e Mariana Furtado Arantes (MG)

Suplentes
 Solange da Silva Moreira (RJ)
 Daniela Ribeiro Castilho (PA)
 Régia Prado (CE)
 Magali Régis Franz (SC)
 Lylia Rojas (AL)
 Mauricleia Santos (SP)
 Joseane Couri (DF)- Licenciada
 Neimy Batista da Silva (GO)
 Jane Nagaoka (AM)

CFESS MANIFESTA
Serviço Social e o trabalho com refugiados/as

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Aline Maria Thuller Aguiar, Débora Marques Alves, Karla Ellwein e Jullianne Pereira da Silva Gomes- Assistentes sociais do Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio do Rio de Janeiro (Pares-RJ)

Organização: Comissão de Comunicação

Revisão: Diogo Adjuto **Arte:** Rafael Werkema